

Decreto Presidencial n.º 288/22
de 14 de Dezembro

Havendo a necessidade de se proceder à indicação, para a substituição por incompatibilidade, de individualidade para integrar o Conselho Superior da Magistratura Judicial;

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 184.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 14/11, de 18 de Março — Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o seguinte:

1. É designado Edilson Paulo Agostinho, Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-9531-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 279/22
de 14 de Dezembro

Considerando que o Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social se propõe expandir e modernizar as infra-estruturas e cobertura da banda larga em todo o País por intermédio do processo de reestruturação da ANGOLA TELECOM-E.P., de modo a melhorar a disponibilidade das telecomunicações, em busca do crescimento económico e mitigar as assimetrias regionais;

Tendo em conta que ao abrigo da Linha de Crédito Internacional elegível pelo Ministério das Finanças foi estruturado o financiamento para tornar a ANGOLA TELECOM-E.P. uma empresa operadora de infra-estruturas robusta e viável economicamente, fornecendo serviços às regiões urbanas, suburbanas e rurais não servidas pelos operadores privados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor total de USD 188 857 340,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento para a reabilitação e expansão das redes rurais e metropolitanas de transmissão e acesso da ANGOLA TELECOM-E.P., a ser celebrado entre o Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social e o consórcio externo constituído pelas empresas Gemcorp Commodities Global DMCC e Geoglobal Consulting Corp.

2. Ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do procedimento, designadamente a abertura do procedimento, criação da Comissão de Negociação, aprovação das peças do procedimento, adjudicação das propostas e celebração do Contrato.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto, ao abrigo da Linha de Crédito Internacional assegurada pela Gemcorp Capital LLP.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-9532-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 280/22
de 14 de Dezembro

Considerando a carência de serviços de procura de dados técnicos de exploração de energias renováveis e transformação energética para conciliar e corresponder à dinâmica e fluxo das actividades operacionais da Indústria Petrolífera, a Concessionária Nacional não fez o trabalho de recuperação do acervo físico, o que tem causado défice à informação geológica;

Havendo a necessidade imperiosa de se contratar uma empresa com aptidão técnica específica, para fornecer os referidos serviços para a criação do Banco de Dados Petrofísicos de suporte à actividade de exploração e produção das Bacias de Angola com vista à futura licitação de novas concessões petrolíferas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigos 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, bem como a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor em Kwanzas equivalente a USD 10 000 000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos de América) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada em função de critérios materiais para a aquisição de serviços para a criação do Banco de Dados Petrofísicos de suporte à actividade de exploração e produção das Bacias de Angola com vista à futura licitação de novas concessões petrolíferas.

2. Ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo e Gás (ANPG) é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do respectivo Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. As despesas resultantes da execução dos contratos em referência devem ser suportadas com base em recursos próprios da Agência Nacional de Petróleo e Gás.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-9532-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 281/22
de 14 de Dezembro

Considerando ser imperiosa e urgente uma intervenção imediata para a realização dos serviços de empreitada e fiscalização para a construção de uma nova passagem hidráulica em betão armado sobre o Rio Lutamo, na Estrada Nacional EN 250, troço Catchiungo/Chinguar, que liga as Províncias do Huambo e Bié;

Tendo em conta que actualmente a circulação rodoviária no referido troço é feita em condições muito difíceis com risco eminente de acidentes devido ao acentuado estado de degradação da passagem hidráulica existente;

Havendo a necessidade da construção de uma nova passagem hidráulica em betão armado que é de grande importância e utilidade regional, permitindo deste modo a circulação de pessoas e bens, bem como as trocas comerciais entre os operadores económicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 26.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração do seguinte:

a) Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a construção da nova passagem hidráulica em betão armado sobre o Rio Lutamo, na Estrada Nacional EN 250, troço Catchiungo/Chinguar, que liga as Províncias do Huambo e Bié, no valor global de Kz: 256 748 564,75 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro Kwanzas e setenta e cinco cêntimos);

b) Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a construção da nova passagem hidráulica em betão armado sobre o Rio Lutamo, na Estrada Nacional EN 250, troço Catchiungo/Chinguar, que liga as Províncias do Huambo e Bié, no valor global de Kz: 10 269 942,59 (dez milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois Kwanzas e cinquenta e nove cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP) do presente Exercício Económico e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-9533-B-PR)